



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

LEI N° 898, 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

*"Dispõe sobre o 13º salário e férias remuneradas dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cuité, e dá outras providências."*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Os Membros do Conselho Tutelar do Município de Cuité, de que trata o art. 9º da Lei nº 324, de 17 de maio de 1993, que recebam remuneração fixada na forma do art. 34 da mesma Lei, têm direito a 02 (duas) férias remuneradas, mais adicional de 1/3 (um terço), para cada mandato de 03 (três) anos, bem como 13º (décimo terceiro) salário por cada ano de efetivo exercício do mandato.*

*§1º. As férias serão concedidas com período de gozo de 30 (trinta) dias consecutivos, cada uma, não podendo o primeiro período de gozo ser concedido antes de 12 (doze) meses, e o segundo período de gozo antes de 24 (vinte e quatro) meses, de exercício efetivo do mandato de Conselheiro.*

*§2º. As férias dos Conselheiros obedecerão o escalonamento pré-estabelecido pela Secretaria de Administração do Município de Cuité, e não poderão ser concedidas a mais de 01 (um) Conselheiro por vez.*

*Art. 2º - Os direitos estabelecidos nesta lei não retroagirão a período anterior à data da publicação desta lei.*

*Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), utilizando como fonte de recursos próprios a anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Cuité, PB, em 14 de novembro de 2011.*

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita de Cuité